

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Naroja da Comarca de Trajano de Moraes de Trajano de Moraes



Comarca de Trajano de Moraes
Núcleo da Dívida Ativa
Processo: 0000051-48.2022.8.19.0062
Mandado: 2024000566
Documento: 94/2024/MND

CERTIDÃO

CERTIDÃO POSITIVA E NEGATIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 05/08/2024, às 19:20h, compareci ao endereço indicado e ali PROCEDI A PENHORA DOS BENS do Executado, conforme Auto de Penhora anexa.

Certifico ainda de DEIXEI DE PENHORAR o automóvel Gol 1.0 GIV, ANO 2008/2009, placa KUZ-5J98 tendo em vista que o Executado informou que já vendera há aproximadamente 05 (cinco) meses e que a pessoa que adquiriu não transferiu para o nome ainda.

Resultado do Mandado: Positivo

Trajano de Moraes, 19 de agosto de 2024.

Leonardo Tibau Custodio - 01/26976

1398
LEONARDOCUSTODIO

Auto de Penhora, Avaliação e Depósito

Juízo de Direito da Comarca de Trajano de Moraes/RJ

Processo Nº 0000051-48 . 2022 . 8.19.0062

Auto de Penhora e Depósito, na forma abaixo:

Aos 0026 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e VINTE QUATRO nesta Comarca de Trajano de Moraes, dando cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta por ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de LINCOLN MARCOS POUBEL GRATIROL, após observadas as formalidades legais, **PENHOREI** o(s) bem(ns) apontado(s) pelo devedor, como sendo de sua propriedade, a saber:

01 AUTOMÓVEL GOL 1.0, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, ANO 2007/2007
PLACA LPB 2A15, RENAVAN 00919962564

AVALIAÇÃO R\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS

A seguir, nomeei **Depositário** do(s) bem(ns), o senhor(a) LINCOLN MARCOS POUBEL GRATIROL ^{REAIS)} que aceitou o encargo, se comprometendo, sob as penas da lei, a bem guardá-lo dele não abrindo mão sem prévia autorização deste Juízo. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, do qual dou fé, e segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/26976

Lincoln Marcos Poubel Gratirol
Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que após realizada a Penhora conforme o auto supra, **INTIMEI**, LINCOLN MARCOS POUBEL GRATIROL, para ciência do prazo legal de embargos, tendo o mesmo exarado o ciente.

Trajano de Moraes, 12 de AGOSTO de 2024.

Leonardo Tibau Custódio
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/26976